



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.636

BELEM

TERÇA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1951

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, à normalista Ecila Pinto Marques Pina, ocupante do cargo de Professor de grupo escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "José Veríssimo", noventa (90) dias de licença, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do ano findo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Odir Cléa de Carvalho Rebelo, ocupante do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municí-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

pios — padrão E, do Quadro Único, do grupo escolar de Marapanim para o grupo escolar da Vila de Icoarací, Município da Capital.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, a normalista Inês Cavalcante Pereira no cargo de Professor de grupo escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont".

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Beatriz Costa, ocupante do cargo de Professor de escola isolada do interior — padrão D, do Quadro Único, da escola da cidade de Pôrto de Moz para a escola de igual categoria na cidade de Almeirim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Marcia Barra Bastos, ocupante do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, com exercício na escola da cidade de Irituia, noventa (90) dias de licença, a contar

janeiro corrente a 9 de abril vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item III do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Maria Bomfim de Almeida para exercer, efetivamente, o cargo de Contador — padrão R, do Quadro Único, lotado na Contadoria do Estado do Departamento de Finanças, vago com a exoneração, a pedido, de Orlando do Nascimento Freire.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo

DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO UVA, S/N. — Fone. 4263
 Agência:
RUA JOÃO ALFREDO N. 93 — Fone. 4201
 Diretor — ALVARO DA COSTA LOBO
 Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADE:	
Belém:		Página, por 1 vez .. 360,00	
Anual	240,00	1. Página contabilizada, por 1 vez ..	400,00
Semestral	125,00	1/2 Página, por 1 vez ..	200,00
Número avulso	1,00	Repetição	125,00
Número atrasado, por ano	1,50	1/4 Página, por 1 vez ..	125,00
Estados e Municípios:		Centímetros de coluna:	
Anual	260,00	Por vez	5,00
Semestral	135,00		
Exterior:			
Anual	380,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o redige.

Na organização do expediente destinada à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contrada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 93 — Fone 4201, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO

resolve exonerar, a pedido, José Maria Bomfim de Almeida do cargo da classe O, da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro Único, lotado na Recebedoria de Rendas.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Casemiro Gomes Moreira do cargo de Motorista — padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Agricultura.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

GABINETE DO GOVERNADOR

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado

Em 28/11/50

Ofícios:

N. 1170, do Departamento Estadual de Saúde (Ca-peando a petição n. 1981, de Fernando Jorge Monteiro Marçal, electricista, lotado nos Hospitais de Isolamento, requerendo sua exoneração) — Exonere-se.

Em 2/12/50

N. 133, do Sindicato Nacional dos Foguistas da Marinha Mercante — Rio (Faz solicitação) — Responder e arquivar.

Petição:

1713 — Ademar Esteves Pessoa Ferreira (Reconsideração de despacho para exploração de castanhal em Faro) — Reconsidero o despacho retro, para indeferir o requerido, de acordo com o parecer do Chefe do S. C. R.

1717 — Raimundo Espírito Santo Ferreira Pessoa (Reconsideração de despacho — Faro) — Reconsidero o despacho retro, para

indeferir o requerido, de acordo com o parecer do Chefe do S. C. R.

1714 — Sebastião Ribeiro Lago da Costa (Reconsideração de despacho — Faro) — Reconsidero o despacho retro, para indeferir o requerido, de acordo com o parecer do Chefe do S. C. R.

Em 5/12/50

1821 — Coriolando de Sousa Milhomem (Licença para exploração de castanhal em Marabá) — Indeferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1928 — Manoel Gonçalves Barros (Licença para exploração de castanhal em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1997 — José Leite de Melo (Licença para exploração de castanhal em Alenquer) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1998 — Laurentina Mota de Oliveira (Licença para exploração de castanhal em Alenquer) — Deferido,

SUMÁRIO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — Decretos de 16 e 18 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA — Decreto de 18 de janeiro de 1951

GABINETE DO GOVERNADOR — Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS — Procuradoria Fiscal — Licença para exploração de gêneros nativos

EDITAIS

SEÇÃO II

PODER JUDICIÁRIO

EDITAIS

SEÇÃO III

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEI-

TORAL — Jurisprudência

TRIBUNAL REGIONAL ELEI-

TORAL — Gabinete do Presidente — Ofícios e telegramas recebidos — Jurisprudência

SEÇÃO IV

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA—

de lei

de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1999 — Jonesmar Serrão de Castro (Licença para exploração de castanha em Alenquer) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

200 — Raimundo Ferreira Bentes (Licença para exploração de castanha em Alenquer) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

2001 — João Amâncio Marques da Costa (Licença para exploração de castanha em Alenquer) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO

Licença especial para exploração de gêneros nativos nos termos do artigo 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de trinta de dezembro findo, fica o Sr. Joaquim Nunes de Almeida autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Caracurú, afluente do Rio Jarí, limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé Tinguilim; pelo lado de baixo com terras devolutas, a partir do lugar Porto do Tinga, rumo ao centro, e pelos fundos com terras da posse São Miguel, abrangendo os pontos denominados Igarapé Trempe, Terra Vermelha e Tinguilim, medindo aproximadamente uma légua quadrada. (Renovação. Safra de 1951).

Em 12/1/51

Petição:

02—Richard C. Schmandek, engenheiro civil (Pagamento de gratificação) — Pague-se.

Offícios:

N. 28, do Departamento Estadual de Saúde (Prestação de informação) — Ao Diretor do D. F., para dizer.

N. 27 do Departamento Estadual de Saúde — (Capeando a petição n. 34, de Wesceslau Xavier Nogueira, polícia sanitário — pedido de remoção) — Indeferido.

—N. 5, do Matadouro do Maguari (Fornecimento de gasolina) — Ciente. Arquite-se.

—N. 15, do Departamento Estadual de Estatística (Anexo um relatório referente gado abatido neste Estado) — Arquite-se.

Procuradoria Fiscal do Estado, em 18 de janeiro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo.—Visto: Armando Corrêa, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de trinta de dezembro findo, fica o Sr. Joaquim Rodrigues Brandão autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Caracurú, afluente do Rio Jarí, limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé Lago Branco; pelo lado de cima com terras devolutas, a partir do lugar Fortaleza, e pelos fundos com terras do Estado, medindo aproxima-

damente uma légua quadrada. (Renovação. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 18 de janeiro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo.—Visto: Armando Corrêa, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de trinta de dezembro findo, fica o Sr. Huascar Lopes Portugal autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Parú, limitando-se pelo lado de baixo com terras outrora licenciadas a Aurélio Rabelo Mendes; pelo lado de cima, com o Igarapé e Ilha Pinaré, e pelos fundos com terras devolutas, medindo aproximadamente uma légua quadrada. (Renovação. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 18 de janeiro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo.—Visto: Armando Corrêa, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de trinta de dezembro findo, fica a Sra. Claudomira Fração de Almeida autorizada a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Almeirim

indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Jarí, limitando-se pelo lado de cima com terras devolutas na Cachoeira Grande; pelo lado de baixo com terras devolutas na Serra do Ramos, e pelos fundos com terras devolutas, medindo aproximadamente uma légua quadrada. (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 18 de janeiro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo.—Visto: Armando Corrêa, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de trinta de dezembro findo, fica o Sr. José Bezerra de Andrade autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Jarí, nos fundos das terras outrora licenciadas a Celina Ferreira Jucá, a partir da grota da Areia Branca para o centro, limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé Inferninho e seus afluentes Igarapé Braço e Sta. Cruz; pelo lado de baixo com terras devolutas e pelos fundos com a divisória da demarcação das terras Santo Antônio da Cachoeira, medindo aproximadamente uma légua quadrada. (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 19 de janeiro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo.—Visto: Armando Corrêa, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de trinta de dezembro findo, fica a Sra. Maria de Nazaré de Almeida Guêdes, autorizada a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Caracurú, afluente do Rio Jarí, limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé Piquiá e terras devolutas; pelo lado de cima com o Igarapé Lago Branco, e pelos fundos com terras devolutas, medindo aproximadamente uma légua quadrada. (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do

Estado, em 19 de janeiro de 1951. — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo. — Visto: **Armando Corrêa**, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do artigo 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de trinta de dezembro findo, fica o Sr. José Tavares de Lima autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situada no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Caracurú, afluente do Rio Jarí, limitando-se pelo lado de cima com terras do Estado, a partir do lugar Morcêgo;

pelo lado de baixo com terras devolutas, a partir do lugar Belo Horizonte, e pelos fundos com terras do Estado, medindo aproximadamente quatro mil e quinhentos metros de frente por seis mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 19 de janeiro de 1951. — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo. — Visto: — **Armando Corrêa**, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do artigo 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de trinta de dezembro findo, fica o Sr. Francisco Sobral autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no

Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Jarí, fazendo frente para a lateral superior da posse denominada Segredo, propriedade outrora de José Júlio de Andrade, limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé Inferninho; pelo lado de baixo com terras devolutas a partir da fôz da grotta de Areia Branca, seguindo até a divisória da posse Santo Antônio da Cachoeira, propriedade atual da Empresa de Navegação e Comércio Jarí Limitada, abrangendo o lote os Igarapés do Braço e Santa Cruz, medindo aproximadamente uma légua quadrada. (Renovação. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 19 de janeiro de 1951. — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo. — Visto: **Armando Corrêa**, procurador fiscal.

MINISTÉRIO DA MARINHA

BASE NAVAL DE VAL-DE-CÃES

Concorrência

1 — De ordem do Sr. Capitão de Fragata, Comandante da Base Naval de Val-de-Cães, será realizada no dia 8 de fevereiro próximo, às 09,00 horas, na sala da Secretaria da referida Base a concorrência administrativa para a compra de "Maquinas-Ferramentas", usadas e sem aplicação neste estabelecimento abaixo mencionadas:

1 tórno mecânico, com 59" de comprimento — 36 entre pontos — 8" de diâmetro máximo torneável — Fuso em polegada.

1 tórno revólver de fabricação americana, A. Joseph Real & Co., com 45" de comprimento, boquilha até 7/8 próprio para serviços em série, necessitando somente de m

1 tórno mecânico de fabricação Scufort e Fockede, em perfeito funcionamento, movido por um motor elétrico de 1,5 H.P. com um comprimento total de 2,50m., comprimento máximo entre pontos 1,50m. Diâmetro máximo torneável 0,36m. Fuso em milímetro.

1 tórno mecânico, inglês, de fabricação Selic Sonnentrel & Cia. com um comprimento total de 216" — Comprimento máximo entre pontos 175" — Diâmetro máximo torneável 15" — Fuso em polegadas.

1 plana pesada, marca "Chandler", fabricação americana U.S.A. movida por um motor elétrico de 5 H.P., com 3 M. de passo longitudinal — com 0,70m. de passo vertical e com 0,60m. de passo transversal.

1 máquina de furar ra-

EDITAIS

na, da Drill Co. para serviços pesados, movida por um motor elétrico de 5 H.P. com um raio de 1,50m. e para uma altura máxima de 1 metro.

2 — Os interessados deverão apresentar as propostas por preços unitários.

Base Naval de Val-de-Cães, Pará, em 19 de janeiro de 1951. — (a) **Walther de Andrade**, primeiro tenente (IN) enc. da Div. de Fazenda.

(23/1/1951)

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Sr. Benedito Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra

uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23.ª Comarca — Vigia — 58.º termo, 58.º Município — S. Caetano de Odívelas — e 152.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem direita do rio Guajará, pelo lado de baixo, a começar pelo rio Grande; e pelo lado de cima, até completar 200 metros de frente pelo rio Guajará; e de fundos também 200 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de São Caetano de Odívelas.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de dezembro de 1950. — Pelo oficial, **Amadeu Burlamaqui Simões**, agrimensor.

(29/12/1950; 15 e 28/1/1951)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. Artur Hora do Nascimento, coletor estadual removido da Exatoria de Vigia para a de Conceição do Araguaia, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

(De 6 a 28|151)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Manoel Martiniano Cavaleiro de Macedo, coletor estadual removido da Exatoria de Monte Alegre para a de São Caetano de Odéias, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresen-

tado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

(De 6 a 28|151)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. João Bezouro, coletor estadual removido da Exatoria de Almovido da Exatoria de Almovido para a de Pôrto de Moz, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

(De 6 a 28|151)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Omar Tavares Guerreiro, chefe do Serviço de Administração do D. E. S. P., por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital ficam notificados o sr. Osvaldo D'Eça Galção, Escriturário — classe K e d. Guiomar Duarte de Azevedo, Dactilógrafa — padrão E — ambos lotados neste Departamento, a comparecer à Chefia deste Serviço, a fim de assumirem suas respectivas funções, das quais se afastaram sem motivo justificado, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste edital no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de findo esse prazo e não sendo feita nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal serem propostas, por este Departamento, ao Exmo. Sr. Governador do Estado as demissões dos aludidos funcionários, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

PREFEITURA MUNICIPAL DA BELÉM

Aforamento de terras

Euclides Comarú, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Mansueto Ferreira de Mesquita, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. 14 de Março n. 506, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. 14 de Março para onde faz frente e Rua Curuçá, Av. Ferreira Pena de onde dista 96m,70 e Trav. Manoel Evaristo; Limita-se à direita com o imóvel n. 96 e à esquerda o de n. 94; medindo de frente 4m,60 por fundos de 77m,90, área de 358m² aos fundos do terreno

ma extensão de 24m,00, há apenas travões de cerca.

Convido os heréus confidentes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações, por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de dezembro de 1950. — (a) Euclides Comarú, secretário geral.

(Dias 24|12|50; 8 e 24|1|51)

BANCO MOREIRA GOMES S/A

Assembléia geral ordinária

Pelo presente, convida mos todos os srs. acionistas do Banco Moreira Gomes S/A para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se a 29 de janeiro do corrente ano, cujos fins são:

- Julgamento das contas da diretoria e leitura do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1950;
 - Eleição da diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1951;
 - O que ocorrer.
- Belém, 17 de janeiro de 1951.

Banco Moreira Gomes S/A
Adalberto Mendonça
Marques, Antônio José
Cerqueira Dantas,
Firmino Ferreira de
Mattos, Antônio Maria
da Silva.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 3.222

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.^a Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, conforme consta do termo de traspasse 49, folhas 13, encontra-se lavrado em nome de Bernardino Mendes Pereira Campos, um terreno sito à Travessa Humaitá, quarteirão 45, constante de um lote com 30 metros e 80 centímetros de frente, por 71 metros e 50 centímetros de fundos, acontece porém, que estando dito terreno em atraso com o pagamento dos fóros a partir de 1904, 40 anos de débito para com a Fazenda Municipal, no total de . . . Cr\$ 65,90, inclusive a multa conforme se vê no documento junto; vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o artigo 692, do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfiteuse, nos termos do citado art. caso II, voltando o imóvel a incorporação do Patrimônio Municipal para que requer a citação do suplicante e sua mulher, se casado fôr, para assistirem todos os termos.

mais cominações de direito. Protesta por todos os gêneros de provas legais admitidas em P. Deferimento (a) Amilar Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho:—D. e A. Como requer. Belém, 26 de agosto de 1950. (a) João Bento." Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado o requerido sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor da qual ficam citados Bernardino Mendes Pereira Campos e sua mulher, se casado fôr os seus sucessores e herdeiros para no prazo de 20 dias virem em Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de Comisso, findo o prazo prosseguirá em seus transmites legais. E, para que chegue ao conhecimento de quantos interessar possa este processo de comisso, mandei passar o presente edital com o prazo de 20 dias, findo o qual, prosseguirá a ação seus termos legais, devendo este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1950. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subcreví no impedimento eventual do escrivão. (a) João Bento de Sousa.

EDITAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Artur Ramos Bogéa e a senhorinha Maria Izabel Paisano.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vizeu, Tenente do Exército Nacional, domiciliado nesta cidade e residente à Rua João Balbi n. 344, filho legítimo de Leocadio Bogéa e de Dona Laura Ramos Bogéa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Alenquer, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaluva n. 804, filho de Manoel Miguel Paisano e de Dona Luiza Salomão Paisano.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

de 4 a 30/1/51)

(Dias 23 e 30)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Teodir Barros da Cunha e Dona Maria Livramento de Mesquita.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, protético, domiciliado nesta cidade e residente em companhia de sua genitora à Travessa José Bonifácio n. 875, filho legítimo de Jaime da Costa Cunha e de Dona Ana Barros da Cunha, aquele falecido.

Ela é também solteira, natural do Estado do Ceará, nascida em Camocim, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia de seus genitores à Trav. José Bonifácio n. 875, filha legítima de Francisco Ricardo de Mesquita e de Dona Altina Maria de Mesquita.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com o rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(Dias 23 e 30)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Firmo Correia de Oliveira e a senhorinha Docimar Cardoso da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Diogo Moia n. 398, filho de Dona Jerônima Correia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro n. 64, filha de Cecília Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório.**

(Dias 23 e 30)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hamilton Ferreira Lima e a senhorinha Deusarina Martins Durães.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará Ananindeua, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado n. 1071, filho de João Ferreira Lima e de Dona Virginia Pereira dos Santos.

Ela é também, solteira, natural do Pará-Belém, serviços domésticos, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Padre Eutiquio n. 992, filha de Francisca Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(Dias 16 e 23)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edgar Sabino da Costa e a senhorinha Raimunda da Costa Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Travesseira Humaitá n. 238, filho legítimo de Décio Sabino de Paula Costa e de Dona Sebastiana Pessoa da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, serviços domésticos, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Vileta n. 734, filha legítima de Henrique Ferreira e de Dona Joana da Costa Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**

(Dias 16 e 23)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz dos Santos e a senhorinha Maria do Socorro Gonçalves Amador.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado e residente nesta cidade, à Av. Senador Lemos n. 303, filho de Máximo do Espírito Santo Amado e de Dona Maria Belém do Espírito Santo da Luz.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade em companhia de sua tutora, à Rua Bernal do Couto n. 85, filha de Dona Berta Gonçalves Amador.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(Dias 16 e 23)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Lourival Pereira Aracaty e a senhorinha Elverina Osório da Fonseca.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, barbeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Estrela, 1.119, filho de Públio Pereira Aracaty e de dona Clarinda Santos Barreto.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas,

ciliada nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras, 918, filha legítima de Alfredo Gonçalves da Fonseca e de dona Ana Osório da Fonseca.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. **Raido Honório.**

(17 e 24)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber, por este edital, a Alvaro Carvalho Filho, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1.º andar, da parte de Gomes Barbosa & Cia. Ltda., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 3.755, do valor de três mil duzentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 3.232,50) (saldo devedor), a favor dos apresentantes e o intimo e notifico, ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente, desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de janeiro de 1951. — **Aliete do Vale Veiga**, oficial de protesto.

(1951)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 1.242

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 81

Recurso n. 1.207 — Protocolo n. 1 748 — Mato Grosso

Nulidade de votação — Coação — Fiscal de partido político. Não constitui prova idônea um simples protesto de fiscal partidário, registrado em ata eleitoral. Outrossim, mesmo em caso de coação, o voto uma vez anulado, não pode causar a nulidade de toda a votação, pois os demais votos não teriam sido contaminados.

vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso n. 1.207, de Mato Grosso, Campo Grande:

Acórda o Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para validar a votação da 3.^a seção de Camapuon, da Oitava Zona em Campo Grande, nas eleições realizadas em 29 de maio último, em Mato Grosso.

O Egrégio Tribunal Regional Eleitoral aceitou a alegação da existência de coação, anulando a votação, coação que consistiria em ter um candidato retido em seus bolsos os títulos de vários eleitores, entregando-os no próprio recinto de votação.

A U. D. N., recorre para este T. S. E., alegando que o acórdão recorrido interpretou mal a certidão oferecida pelo P. S. D., que é a transcrição da ata de encerramento, a qual não afirmara que houve entrega de títulos e sim apenas mencionara o protesto do Delegado do P. T. B.

É exato que constitui coação, a viciar a livre manifestação do voto, incompatível com a verdade eleitoral, a retenção do título do eleitor pelo candidato, que só o entrega no recinto da mesa no momento da votação, pois a lei não permite nem sequer a entrega de cédulas dentro de um raio de 100 metros em torno da mesa receptora. É a coação moral a influir na votação feita sob essa influência. A coação não consiste somente em impedir que o eleitor tenha votado desde que o tenha feito sob a influência de uma ação capaz de notificá-lo a livre manifestação da vontade.

No caso dos autos não ficou, porém, provada a coação, pois o que houve foi um simples protesto de fiscal partidário, que não constitui prova

não se fez nenhuma prova, em juízo, ou fôra de juízo, nem a mesa receptora constatou o fato.

Como afirma o Dr. Procurador Geral, são dúbios os termos da ata de encerramento da votação. Não se tem certeza se o relator da ata descreveu um fato por êle presenciado ou se simplesmente repetiu os termos do protesto feito pelo Fiscal do P. T. B.

Em face da dúvida, deve prevalecer a validade da votação. Em face do exposto, merece provimento o recurso, para ser reformada a decisão do Colendo Tribunal Regional, uma vez que a coação não se encontra nitidamente configurada.

Há ainda uma circunstância digna de referência. É que o eleitor Virgínio Rodrigues Ferreira, que teria recebido a cédula das mãos do candidato, votou e teve o seu voto, que havia sido tomado em separado, anulado, sob o fundamento que votara quando já passada a hora da distribuição de cédulas e recolhimento de senhas. Assim mesmo que coação houvesse, o voto uma vez anulado, não há como pleitear a nulidade de toda a votação, pois os demais votos não teriam sido contaminados.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral, em 30 de setembro de 1949. — Antônio Carlos Lafayette de Andrada, presidente — A. Saboia Lima, relator. — Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, procurador geral.

RESOLUÇÃO N. 3.406

Papéis para fins eleitorais — Gratuidade

A matéria da consulta vem disciplinada pelo art. 133 do Decreto-lei n. 7.586, de 28 de maio de 1945, e pelo art. 1.^o n. II, da Lei n. 765, de 14 de julho de 1949.

PROCESSO N. 1.995.

PROTOCOLO N. 972.

Vistos, etc.

A União Democrática Nacional consulta, à fls. 2, se o registro de nascimento para fins eleitorais é gratuito e, igualmente, as certidões para alistamento eleitoral.

A matéria da consulta vem disciplinada pelo art. 133 do Decreto-lei n. 7.586, de 28 de maio de 1945, verbis: "São isentos de sêlo os requerimentos e todos os papéis destinados a fins eleitorais, e é gratuito o reconhecimento de firma pelos tabeliães para os mesmos fins".

protesto, mas

Assim, a gratuidade somente abrange a isenção de sêlos par os requerimentos e todos os papéis destinados a fins eleitorais, sendo gratuito o reconhecimento de firma pelos tabeliães para os mesmos fins.

Quando ao registro civil de nascimento, se maior de dezoito anos o registrando — durante o período do alistamento eleitoral — aplica-se a isenção de que trata o art. 1.º n. II, da Lei n. 765, de 14 de julho de 1949,

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral responder a consulta nos termos do que fica exposto acima, unânime.

* Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1950.

ACÓRDÃO N. 84

Escrivão Eleitoral — Designação de serventário que ocupa o cargo de sub-oficial de Registro de Imóveis — Cassação da designação pelo Tribunal Regional — Confirmação da decisão, pelo T. S. E.

Vistos, etc.

Atendendo a que recorre Geraldo Laborneale, com fundamento no art. 117, letras c) e d), do Decreto-lei

n. 7.586, da decisão do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais que cassara sua designação para exercer as funções de escrivão eleitoral da 87.ª zona, na qualidade de sub-oficial do Registro Geral de Imóveis do termo de Montes Claros, alegando ter sido vulnerado por aquele acórdão o art. 13, § 2.º, do Decreto-lei n. 7.586;

Atendendo a que não se verifica a arguida violação de texto legal, porquanto referindo-se este à designação de escrivão, não poderia recair a escolha sobre o recorrente que não ocupa aquele cargo, mas o de simples sub-oficial do Registro Geral de Imóveis daquela comarca;

Atendendo a que, conseqüentemente, bem decidiu o acórdão recorrido anulando a designação do recorrente, a qual não tinha amparo legal.

Acórdam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Distrito Federal, 13 de outubro de 1949. — **Antônio Carlos Lafayette de Andrada**, presidente — **Rocha Lagôa**, relator — Fui presente, **Plínio de Freitas Travassos**, procurador geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofícios recebidos

C Desembargador Raul da Costa Braga, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu os seguintes ofícios:

"S/n., de 20 de janeiro de 1951. Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n. 83/51, datado de 18 do corrente, e comunico a V. Excia. que, de conformidade com o art. 107, letra C, do Código Eleitoral, nomeei para comporem a Mesa Receptora da 50.ª Seção de Belém da qual sou o Presidente, os Drs. Rui Buarque de Lima e José Ribamar Alvim Soares e Srs. Jonas Ribeiro de Sousa e João Manoel da Cunha Pépes, como mesários e secretários, respectivamente. Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. (a) **Alvaro Pantoja**, presidente da 50.ª Seção Eleitoral."

"S/n., de 20 de janeiro de 1951. Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício de n. 84/51, datado de 18 do corrente e comunico a V. Excia. que, de conformidade com o art. 107, letra c, do Código Eleitoral, nomeei para comporem a Mesa Receptora da 173ª Seção de Belém, da qual sou o Presidente, os Drs. Ofir Novais Coutinho e Moacir Guimarães Moraes e Srs. Odon Gomes da Silva e Eduardo Castelo Branco Leão, como mesários e secretários, respectivamente. Uso do ensejo para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. (a) **Sadí Montenegro Duarte**, presidente da 173ª Seção Eleitoral."

Telegramas recebidos:

O Desembargador Raul da Costa Braga, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu os seguintes telegramas:

"N. 10, de 20/1/51. Comunico a V. Excia. que designei o dia trinta do corrente para, convocada a Junta Eleitoral desta Zona e de conformidade com o artigo combinado com o artigo 105 do Código Eleitoral, proclamar os candidatos eleitos para os cargos de vereadores dos Municípios de Muaná e São Sebastião da Boa

Vista, expedindo os respectivos diplomas, deixando de proceder no mesmo sentido, com referencia aos cargos de prefeito dos aludidos municípios, em virtude da prescrição estabelecida no artigo 120 mencionado do Código. Assim, solicito a V. Excia. se digne mandar enviar a este Juízo as fórmulas dos diplomas a serem expedidos, em número de dez (10). Atenciosas saudações. (a) **Washington Carvalho**, juiz eleitoral."

"N. 1, de 22/1/51. Comunico a V. Excia. que cheguei, hoje, em Marapanim, para as providências sobre as nomeações de mesários e secretários da vigésima seção eleitoral aqui sediada. Outrossim, levo ao conhecimento de V. Excia. que recebi o telegrama em que o Dr. Juiz Eleitoral do Guamá me comunica as nomeações para mesários e secretários da décima quinta seção de Curuçá, localizada no povoado Marauá, tendo este Juizado, em face disso, feito, a pedido daquele magistrado, as devidas convocações. Respeitosas saudações. (a) **Edgar Machado de Mendonça**, juiz eleitoral e presidente da 20.ª Seção de Marapanim."

ACÓRDÃO N. 3.333

Proc. 70-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Arlindo dos Santos Guimarães, inscrito na 13.ª Zona, Bragança.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que fôram preenchidas as formalidades legais, de acôrdo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 13 de janeiro de 1951.

(aa) **Raul da Costa Braga**, P. — **Silvio Pélico** relator — **Jorge Hurley** — **Anibal Figueiredo** — **Hamilton Ferreira de Sousa** — **Salústio Melo** — **Augusto Cesar de Moura Palha Junior** — Fui presente, **Lourenço do Vale Paiva**.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 339

PROJETO DE LEI DE 20 DE JANEIRO DE 1951 Organiza o Tribunal de Contas do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Tribunal de Contas, com jurisdição em todo o território do Estado, criado pela Constituição Política desta Unidade Federativa, no seu art. 34, terá a organização definida nesta lei.

Art. 2.º Os membros do Tribunal de Contas, em número de cinco (5) serão nomeados pelo Governador do Estado, depois de aprovada a escolha pela Assembléia Legislativa e terão os mesmos direitos, garantias e vencimentos dos desembargadores.

Art. 3.º Compete ao Tribunal de Contas:

I — acompanhar e fiscalizar diretamente, ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento;

II — julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, inclusive prefeitos do interior;

III — julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões.

§ 1.º Os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie a Assembléia Legislativa.

§ 2.º Será sujeito a registro no Tribunal de Contas, prévio ou posterior, qualquer ato de administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Estadual ou por contas dêste.

§ 3.º Em qualquer caso, a recusa do registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após o despacho do Governador, registro sob reserva no Tribunal de Contas e recurso "ex-officio" para a Assembléia Legislativa.

§ 4.º O Tribunal de Contas dará parecer prévio, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as contas que o Governador deverá prestar anualmente à Assembléia Legislativa. Se elas não lhe forem enviadas no prazo da lei, comunicará o fato à Assembléia Legislativa para os fins de direito, apresentando-lhes, num e noutro caso, minucioso relatório do exercício financeiro encerrado.

Art. 4.º Compete, ainda, ao Tribunal de Contas:

a) eleger, anualmente, seu Presidente e demais órgãos de direção;

b) Elaborar seu Regimento interno e organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da Lei e bem assim propor a Assembléia Legislativa a criação de cargos e a fixação dos

c) conceder licença e férias nos termos da Lei aos seus membros e demais serventuários que lhe forem subordinados.

Art. 5.º O Tribunal de Contas terá quadro próprio para o seu pessoal e se comporá de 5 juizes, e um procurador, este Bacharel em Direito, com as mesmas prerrogativas e garantias dos juizes.

§ 1.º O procurador será o representante do Governo perante o Tribunal e terá ainda a função de fiscal da aplicação da lei.

Art. 6.º Fica, também, criado o cargo de subprocurador que também será exercido, obrigatoriamente, por Bacharel em Direito, com vencimentos correspondentes ao de Juiz de Direito da Capital, ao qual competirá substituir em seus impedimentos, o procurador e, mediante delegação dêste, exercer suas atribuições em todo ou em parte, nos processos pendentes, desde que a conveniência do serviço assim justifique.

Art. 7.º No Tribunal de Contas ficam criados, para a organização de sua Secretaria, os cargos constantes da Tabela anexa.

Art. 8.º Os membros nomeados para o Tribunal de Contas terão o prazo até 30 dias para assumirem as suas funções.

Art. 9.º Para fazer face à despesa constante desta Lei é aberto no vigente exercício o crédito especial de setecentos e noventa e sete mil cruzeiros (Cr\$ 797.000,00), que correrá por conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário. O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1951.

PROJETO DE LEI DE 20 DE JANEIRO DE 1951 Extingue o atual Departamento de Assistência aos Municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica extinto o atual Departamento de Assistência aos Municípios, a que se refere o art. 101, da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948.

Art. 2.º Os funcionários do Departamento ora extintos poderão ser aproveitados para compôr o quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, a que se refere o art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. O Secretário Geral do Estado assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1951.